

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 552/89 - Reautuado em 05.04.91

INTERESSADO: LUIZ SANTANDER

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Introdução à Estatística Econômica" e "Estatística I" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

RELATOR: CONS. ANTONIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 903/91 CETG "D" APROVADO EM 03/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica LUIZ SANTANDER para lecionar, a partir do corrente ano letivo, as disciplinas "Introdução à Estatística Econômica" e "Estatística I", vinculadas ao Departamento de Métodos Quantitativos, nos cursos de Ciências Econômicas e Administração.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 294/91

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de LUIZ SANTANDER para lecionar as disciplinas "Introdução a Estatística Econômica" e "Estatística I" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 22 de maio de 1991

a) CONS. ANTONIO CARBONARI NETTO

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente